



## DECRETO Nº 010 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**“Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Ruy Barbosa-BA, afetadas pelas fortes chuvas, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Instrução Normativa MDR nº 36/2020”.**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII; e tendo em vista o disposto no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020;

### **CONSIDERANDO:**

I - As fortes chuvas que vem afetando o território do município de Ruy Barbosa-BA, com grandes índices pluviométricos;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram desabamento de propriedades, desmoronamentos de terras, intransitabilidade de estradas vicinais, e que são necessárias as mais diversas ações para restabelecer a normalidade;

III - Que a fundamentação deste ato com o detalhamento da situação de emergência, consta em Parecer Técnico da Secretaria de Infraestrutura E Serviços público e da Secretaria de Ação Social do município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no §2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Ruy Barbosa-BA, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude das fortes chuvas, conforme o Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil e das Secretarias de Infraestrutura e Ação Social do município, nas ações de resposta a situação de emergência e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**Art. 4º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 04 de março de 2026.**

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**

**- Prefeita Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOS**  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)